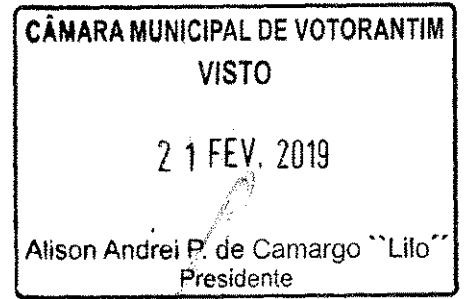




# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

Ofício nº 01/19 CM



Votorantim, 14 de Fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 009/19, datado em 05 de fevereiro de 2019, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 001/19, de autoria do nobre vereador José Claudio Pereira, apresentada durante a 1ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 05 de fevereiro de 2019, em resposta aos questionamentos do nobre Edil:

a) Entende-se que é possível, por meio de lei, de qualquer índice de correção oficial, para a manutenção de valores tributários e não tributários da Administração Pública Municipal; contudo deve ser eleito apenas um, não havendo possibilidade de escolha, em virtude do princípio da segurança jurídica;

b) A legislação atual elege como base, para a adoção do índice de correção, o mês de outubro, conforme artigo 345, parágrafo 1º, CTM. Dessa forma, o percentual de atualização que será aplicado para correção dos valores torna-se de conhecimento de todos a partir de 1º de novembro de cada exercício sendo aplicado, tão só 02 (dois) meses após, ou seja, em 1º de janeiro de ano seguinte;

c) Questionamento respondido no item “a”;

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP